

e da categoria econômica da despesa consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

17297/2019

**RESOLUÇÃO DPG Nº 043, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019**

*Designa supervisor de serviço voluntário.*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o procedimento administrativo sob nº 15.610.597-0;

**RESOLVE**

Art. 1º - Designar a defensora pública **Ana Carolina Oliveira Lanzillotta de Moraes** para supervisionar o serviço voluntário do prestador **Marco Antonio Vitorio de Camargo**, conforme termo de adesão nº008/2019, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação da prestadora de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

17363/2019

**INSTRUÇÃO NORMATIVA EDEPAR Nº 001, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a elaboração de projetos de tutela e promoção de direitos relacionados com as missões institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná no âmbito da formação continuada de Defensores/as Públicos/as em estágio probatório.

A DIRETORA DA ESCOLA DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo Art. 45 e 46 da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011, e Resolução DPG 161, de 03 de julho de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, incisos I, II, III, IV da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, §2º da Deliberação CSDP nº 25/2018, que regulamenta o curso de preparação à carreira de Defensor Público em estágio probatório;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa DPG nº 11/2016, que dispõe acerca do fluxo de tramitação de projetos jurídicos, sociais, de caráter educacional ou afins no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade e a importância da execução de projetos de tutela e promoção de direitos relacionados com as missões institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - A elaboração e execução de projetos de tutela e promoção de direitos relacionados com as missões institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná no âmbito da formação continuada de Defensores/as Públicos/as em estágio probatório dar-se-á conforme a presente Instrução Normativa.

Artigo 2º - Os/as Defensores/as Públicos/as deverão elaborar ao menos um projeto de tutela e promoção de direitos durante o estágio probatório, que será incluído no respectivo dossiê do membro, nos termos do art. 9º da Deliberação CSDP nº 25/2018.

Artigo 3º - Os projetos serão criados e executados a partir da iniciativa dos Defensores/as Públicos/as em estágio probatório e poderão contar com a colaboração/participação de demais membros e servidores/as da instituição ou colaboradores/as externos/as à instituição, quando oportuno.

Artigo 4º - Os projetos devem necessariamente adotar temáticas relativas à missão

institucional da Defensoria Pública e se relacionar à área de atuação do Defensor/a Público/a em estágio probatório, preferencialmente com abordagem interdisciplinar.

Artigo 5º - Antes de dar início à execução do projeto, o/a Defensor/a Público/a em estágio probatório deverá encaminhar ao gabinete da Defensoria Pública-Geral memorando com identificação da elaboração do projeto dentro do contexto da formação continuada, contendo a descrição, de forma organizada, e com o conteúdo mínimo:

I - resumo;

II - justificativa;

III - objetivo geral;

IV - objetivos específicos;

V - público alvo;

VI - cronograma de atividades;

VII - referências bibliográficas.

Parágrafo Único. O projeto deve ser encaminhado no formato exposto, ainda que tenha sido idealizado para execução em único momento, de forma não continuada. Artigo 6º - Após ciência do Defensor Público-Geral, o projeto será encaminhado para a Escola da Defensoria Pública do Paraná – EDEPAR para ciência, inclusão no respectivo dossiê do membro em estágio probatório, e posterior arquivamento.

Artigo 7º - Caso o projeto se dê de forma continuada, o/a Defensor/a Público/a em estágio probatório deverá encaminhar à EDEPAR, via memorando, atualizações trimestrais dos resultados alcançados, atividades realizadas e demais informações que julgar necessárias.

Artigo 8º - Poderão ser solicitadas pela Diretoria da EDEPAR informações adicionais sobre o projeto, bem como atualizações extraordinárias.

Artigo 9º - Nos últimos 06 (seis) meses que antecedem o término do estágio probatório, os/as Defensores/as Públicos/as deverão enviar a relatoria final do projeto executado, com apresentação dos resultados alcançados.

Artigo 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EDEPAR.

Artigo 11 - A presente Instrução Normativa não será aplicada aos Defensores Públicos aprovados no 2º Concurso de Ingresso à carreira.

Artigo 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIA PALAZZI**

Defensora Pública Diretora da EDEPAR

17459/2019

**PORTARIA 037/2019/DPG/DPPR**

Concede Licença Saúde a Servidora Pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 3 de 22 de fevereiro de 2019,

**CONCEDE**

**Art. 1º.** Licença Saúde para a Servidora Pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Janaina Ferreira Dos Santos	Agente Profissional da Defensoria	78275448	15	22/02/2019	08/03/2019

Curitiba, 27 de fevereiro de 2019.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

17595/2019